



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: ommsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.310/2001

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, à **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PROJETO RESTAURAÇÃO VIDA DE SALTO – PROREVIS**, entidade beneficente declarada de Utilidade pela Lei Municipal nº 2.106/98, para a consecução de suas finalidades, principalmente a recuperação de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes e a prevenção ao uso de drogas.

**ARTIGO 2º** - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança do Adolescente e do Bem Estar Social, em rubrica específica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2.002, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2.002.

§ 1º - A renovação da subvenção de que trata esta lei para os exercícios subsequentes dependerá de nova autorização legislativa.

§ 2º - O valor da subvenção prevista neste artigo poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo, assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 3º - A entidade subvencionada deverá prestar contas a Municipalidade da subvenção oferecida, mensalmente e do valor total até o dia 15 de dezembro de 2.002.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**ARTIGO 3º** - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, ou seja, Secretaria da Criança do Adolescente e do Bem Estar Social – Gabinete do Secretário – 3490-08.244.0804.2002, no exercício em que conceder a subvenção.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 28 de agosto de 2.001

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo